

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**EXTRATO PUBLICAÇÃO**

TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO INTERNA FIRMADO COM A COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Objeto: Estabelecer normas e diretrizes sobre o controle pela Coordenadoria de Comunicação Social-CCOM da publicidade do Governo do Piauí, envolvendo inclusive serviços de pesquisas de opinião pública de interesse da comunidade piauiense.

Nº DO ACORDO / ADITIVO	COOPERADOS
21/2007	Fundação Centro de Pesquisa Econômicas e Sociais - CEPRO

Processo Administrativo nº 0230/2005

CONTRATO/ADITIVO	CONTRATANTE	CONTRATADA
Adit 02/2007 ao Contrato nº 017/06	CCOM	Rádio Nordeste Ltda
Adit 01/2007 ao Contrato nº 14/07	CCOM	Rádio Imperial FM de Pedro II

Processo Administrativo nº 0547/2003

CONTRATO/ADITIVO	CONTRATANTE	CONTRATADA
Aditivo 04/2007 ao contrato 006/04	CCOM	Marka Propaganda Ltda

Outras Informações: Coordenadoria de Comunicação Social- setor de licitações
Teresina, 14 de setembro de 2007.
Maria Elemir de Carvalho Gonçalves
Presidente CPL/CCOM

OF. 451

OUTROS**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, SSPEPI, no uso de suas atribuições estatutárias convoca os servidores públicos do Estado do Piauí para uma Assembleia Geral Extraordinária para ratificar a Fundação do Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, SSPEPI, e o respectivo Estatuto, a ser realizada às 10:00 (dez horas) do dia 17 de outubro de 2007 com qualquer número de presentes, na sede do Sindicato, sito, rua Quintino Bocaiúva, 510/centro/sul.

Teresina (PI), 11 de setembro de 2007.

Antonio Sarmiento de Araújo Costa
Presidente do SSPEPI

P.P. 8484

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUI
SEGUNDA CÂMARA - RECURSO VOLUNTÁRIO 090/2006
PROCESSO ORIGINAL 00107.00579/2005-9
RECORRENTE: JOSÉ DA COSTA VELOSO E CIA. LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DE SOUSA BRITO

ACÓRDÃO 145/2007

EMENTA: ICMS – Obrigação Acessória. Falta de escrituração de notas fiscais no Livro de Registro de Entradas. Ocorrência.
1. O Recorrente não apresentou provas capazes de elidir a ação fiscal.
2. Recurso conhecido e não provido, para manter a decisão de Primeira instância e considerar procedente o Auto de Infração lavrado.
3. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de agosto de 2007.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente

José de Sousa Brito – Conselheiro-Relator

José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUI
SEGUNDA CÂMARA - RECURSOS VOLUNTÁRIOS: 091, 092 e 102/2006
PROCESSOS ORIGINAIS: (00107.00) 581/2005-0, 584/2005-8 e 583/2005-5
RECORRENTE: JOSÉ DA COSTA VELOSO E CIA. LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DE SOUSA BRITO

ACÓRDÃO 146/2007

EMENTA: ICMS – Obrigação Principal. Estoque paralelo de mercadorias. Saídas sem emissões de notas fiscais. Ocorrências.

1. O Recorrente não registrou notas fiscais de compras de mercadorias, conforme relação obtida no SINTEGRA, ensejando estoque paralelo e saídas sem emissões de notas fiscais.
2. Ausência de provas capazes de elidir as ações fiscais.
3. Recursos conhecidos e não providos, para manter as decisões de Primeira instância e considerar procedentes os Autos de Infração lavrados.
4. Decisão pelo voto de qualidade do Presidente da Primeira Câmara recursal.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de agosto de 2007.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente

José de Sousa Brito – Conselheiro-Relator

José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUI
SEGUNDA CÂMARA
PROCESSOS DE RECURSOS VOLUNTÁRIOS: 141/2006 e 101/2007.
PROCESSOS ORIGINAIS: 00103.00138/2006-6 e 00103.00590/2006-1
RECORRENTE: PONTO DA ECONOMIA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL BARRADAS SOBRINHO

ACÓRDÃO 147/2007

EMENTA: ICMS – Obrigação Principal/Antecipação parcial. Entradas de mercadorias sem recolhimento do imposto. Ocorrências.

1. Ausências de provas capazes de elidir as ações fiscais.
2. Inexistência de ofensa aos princípios da vedação do confisco e da proporcionalidade.
3. Recursos conhecidos e não providos, no sentido de manter as decisões de Primeira Instância. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 22 de agosto de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente

Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro-Relator

Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUI
SEGUNDA CÂMARA
PROCESSOS DE RECURSOS VOLUNTÁRIOS: 140, 142 e 143/2006; 045, 049, 050, 051, 052, 056, 057, 058, 092, 094, 097, 098 e 100/2007.

PROCESSOS ORIGINAIS: (00103.00) 137/2006-3, 139/2006-9 e 136/2006-0; 0130700900018/2006-0; (00103.00) 502/2006-2, 503/2006-5, 504/2006-8, 505/2006-0, 587/2006-8, 589/2006-3, 591/2006-4, 865/2006-5, 701/2006-5, 704/2006-3, 705/2006-6 e 707/2006-1.

RECORRENTE: PONTO DA ECONOMIA LTDA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL BARRADAS SOBRINHO

ACÓRDÃO 148/2007

EMENTA: ICMS – Obrigação Principal/Antecipação parcial. Entradas de mercadorias sem recolhimento do imposto. Ocorrências.